



PROCESSO N.º 488/06

PROTOCOLO N.º 8.802.793-0/05

PARECER N.º 126/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL VEREADOR DONOZOR NUNES NOGUEIRA -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: Balsa Nova

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício GS/SEED n.º 876/06, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Vereador Donozor Nunes Nogueira - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná do Município de Balsa Nova, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 253/04 (cf. fl. 07) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, por 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 870/05 (cf. fl. 40), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 35) e do regimento escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 252/03 do NRE (cf. fl. 38) foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Vereador Donozor Nunes Nogueira - Ensino Fundamental, do Município de Balsa Nova.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 45) e o Parecer n.º 658/06-CEF/SEED (cf. fl. 46), somos pelo **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries)**, da Escola Estadual Vereador Donozor Nunes Nogueira - Ensino Fundamental, do Município de Balsa Nova, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 488/06

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.